PROCESSO : 2001.37.00.003187-2
REQTE : JOSE PINHEIRO ALVES DA SILVA
ADVOG. : ROSALIA GUIMARAES SARMENTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : CERES DE JESUS SILVA ARAUJO
Sentença:
...julgo extinto o processo sem apreciação do mérito...P.R.I.

## MINISTÉRIO PÚBLICO
## Procuradoria Geral de Justiça

**Resolução nº 01/2002 - CPMP**

Regulamenta a concessão da vantagem estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 013, de 25/10/91, c/c a Lei nº 8.625, de 12/02/93.

O Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art.128 da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar a vantagem prevista no art. 126, inciso II da Lei nº 013/91, combinado com o artigo 50, inciso II da Lei nº 8.625/93, fixando-a em 1/3 (um terço) do vencimento base do membro do Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Luís (MA), 26 de março de 2002.

Suvamy Vivekananda Meireles
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 03/2002-CPMP**

Regulamenta as atribuições dos membros do Ministério Público junto ao Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que por força do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.807/99 é obrigatória a consulta ao Ministério Público para inclusão ou exclusão de pessoas no programa de proteção a vítimas e testemunhas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é usuário do programa, podendo requerer a inclusão ou exclusão de pessoas (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que o programa representa uma política de Estado no combate às organizações criminosas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.807/99 criou situação legal ainda não disciplinada no âmbito do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Estadual é assegurada participação no Conselho Deliberativo do programa (art. 4º);

R E S O L V E

Art. 1º - A emissão do parecer de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.807/99 é atribuição dos Promotores de Justiça Criminais, na forma que segue:

I – Na fase pré-processual:

a – dos Promotores de Justiça de Investigação Criminal, na comarca da Capital;

b – dos Promotores de Justiça Criminais a quem, por distribuição interna, for encaminhado o caso, nas demais comarcas onde existente mais de um com atribuição;

c – do Promotor de Justiça em exercício, nas comarcas de Promotoria de Justiça única.

II – Na fase processual a atribuição é do Promotor de Justiça que oficie no processo.

Art. 2º - As regras de distribuição de atribuição de que cuida o artigo anterior aplicam-se às medidas cautelares previstas no artigo 8º, da Lei nº 9.807/99 e aos pedidos de informação solicitados pelo Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Luís(MA), 10 de abril de 2002.

Suvamy Vivekananda Meireles
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 004/2002 – CPMP**

"Dispõe sobre as normas a serem adotadas na eleição destinada a compor a lista tríplice, com vista à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2002/2004".

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, regulamentando a eleição para compor a lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2002/2004.

RESOLVE:

Art. 1º A eleição terá lugar na sede da Procuradoria Geral de Justiça, sito na Rua Oswaldo cruz, 1396, Centro, nesta Capital, no dia 17 de maio de 2002, das 08:00 às 17:00 horas, com mesas receptoras de votos nas sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas de Imperatriz, na Rua Barão do Rio Branco, nº 36, Centro, e de Timon, na Avenida Paulo Ramos, 337, Centro, e destinar-se-á à escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice de que trata o art. 7º e seus parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, e será procedida mediante votação secreta, obedecidos os critérios estipulados na presente Resolução.

§ 1º - As mesas receptoras de que trata o artigo 1º desta Resolução serão presididas pelos respectivos Promotores de Justiça que estejam no exercício de direção de Promotorias, e a votação junto às mesmas acontecerá no horário das 08:00 as 12:00 horas do dia 17.05.2002, devendo, para esse fim, serem encaminhadas aos seus Presidentes uma folha de presença e cédulas de votação devidamente rubricadas pela comissão eleitoral.

§ 2º - Ao término da votação de que trata o parágrafo anterior, as urnas devidamente lacradas acompanhadas das atas, folhas de presença e cédulas não utilizadas serão encaminhadas ao presidente da comissão eleitoral na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art 2º - É considerado eleitor o membro do Ministério Público Estadual, em efetivo exercício de seu cargo.

Art. 3º - Somente poderão concorrer à eleição os integrantes da carreira, em atividade, com mais de 10 (dez) anos de exercício funcional, e que apresentarem pedido de inscrição ao presidente da comissão, sob protocolo, até às 18:00 horas do dia 03 de maio de 2002.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição será publicada a relação de inscritos na sede da Procuradoria Geral de Justiça e em lugar de costume, e correndo, a partir desta publicação, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o oferecimento de impugnação, contando-se igual prazo, a partir do recebimento do pedido, para a comissão eleitoral proferir decisão.

§ 2º - Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da publicação da decisão, o qual será julgado em igual prazo.

Art. 4º - O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º - A convocação dos membros do Ministério Público para a eleição de que trata o art. 1º desta Resolução, dar-se-á por edital publicado uma vez na imprensa oficial do Estado, em jornal de grande circulação, e através de ofício-circular.

Parágrafo único - Os trabalhos eleitorais serão desenvolvidos por uma comissão eleitoral indicada pelo colégio de Procuradores, composta de 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) Procuradores de Justiça e 02 (dois) Promotores de Justiça, dos quais são titulares 02 (dois) Procuradores de Justiça e 01 (um) Promotor de Justiça.

Art. 6º - Para efeito de orientação ao eleitor será afixada, obrigatoriamente, junto às mesas receptoras de votos, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º - A votação terá lugar no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, onde se instalará a comissão eleitoral, para fins de recebimento dos votos, no dia designado no art. 1º desta Resolução, e nas sedes das Promotorias de Justiça de Imperatriz e Timon.

Art. 8º - A apuração dos votos será processada tão logo terminada a votação, pela comissão eleitoral, que terá poderes para resolver os casos não previstos na presente Resolução e, também, para solucionar qualquer incidente que nela for suscitado, devendo tudo constar em ata circunstanciada, lavrada pelo secretário e assinada pelo presidente da comissão.

§ 1º - A lista tríplice será elaborada com os nomes dos mais votados, prevalecendo em caso de empate o tempo de antiguidade na carreira e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º - No mesmo dia da proclamação do resultado será feita a respectiva comunicação ao Governador do Estado, através de ofício, consignando-se o prazo de nomeação previsto em Lei e, se for o caso, o critério